



Diário Oficial do Município de Deodópolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

Gestão 2021 - 2024

**PREFEITO MUNICIPAL:** VALDIR LUIZ SARTOR  
**VICE-PREFEITO:** REGINALDO MACÁRIO

## SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA:** JULIANI GARCIA BERLOFFA ANDRADE  
**SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE:** KADMO CARRIÇO CORREA  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:** ADRIANO ARAÚJO PIMENTEL  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E CIDADANIA:** MARCIA CRISTINA DA SILVA  
**SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO:** CELIO ROBERTO CAMPOS  
**SECRETARIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA:** REGINALDO MACÁRIO

### Diário Oficial de Deodópolis – DIODEO

Estado de Mato Grosso do Sul  
Rua Francisco Alves da Silva, nº 443  
Fone: (67) 3448-1925

diariooficial@deodapolis.ms.gov.br  
**Diagramador:** Eliton Vieira dos Santos

**PODER EXECUTIVO****DECRETOS****DECRETO Nº 013/2022 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**“Dispõe sobre Luto Oficial no Município de Deodápolis – MS e dá outras providências”.**

O Srº **Valdir Luiz Sartor**, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 44, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** o falecimento do Srº Antonio Tertuliano (Casquinha), ocorrido no dia 07 de fevereiro de 2022;

**CONSIDERANDO** que o mesmo foi vereador na cidade de Deodápolis por diversos mandados, sempre prestou relevante serviço à população deodapolense, morador do Distrito de Vila União, pessoa honesta, trabalhadora, e que deixa uma família composta de pessoas dignas dentre parentes e muitos amigos na comunidade.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Luto oficial em todo o Município de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no dia 08 de fevereiro de 2022 em sinal de pesar.

**Art. 2º** Este ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis em 08 de fevereiro de 2022.

**Valdir Luiz Sartor**

**Prefeito Municipal**

**DECRETO Nº 012/2022 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**“DECRETA A CRIAÇÃO DO FUNDO DE RESERVA DO MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 151/2015, E APROVA O RESPECTIVO TERMO DE COMPROMISSO”.**

O Sr. **Valdir Luiz Sartor**, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas no artigo 44, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Fundo de Reserva e aprovado o Termo de Compromisso previstos nos arts. 3º, § 1º e 4º, da Lei Complementar Federal nº 151/2015.

§ 1º O Termo de Compromisso, na forma estabelecida no Anexo I, é aquele que deverá ser apresentado ao órgão jurisdicional responsável pelo julgamento dos litígios aos quais se referam os depósitos judiciais.

§ 2º Para efetivação do repasse dos valores mencionados no art. 2º da Lei Complementar 151/2015, a instituição financeira transferir a quantia correspondente ao percentual de 70%, fixado no “caput” do art. 3º da Lei Complementar 151/2015 para conta corrente do Município de Deodápolis, indicada pela Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Administrativa.

§ 3º Nos estritos termos do art. 3º, § 6º da Lei Complementar 151/2015, a instituição financeira gestora do Fundo de Reserva deverá manter escrituração para cada depósito judicial, discriminando:

I - o valor total do depósito, acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída;

II - o valor da parcela do depósito não repassada ao Município, nos termos do art. 3º, § 3º, da Lei Complementar 151/2015, acrescida da remuneração que lhe foi originalmente atribuída.

§ 4º Em sendo apurado que o saldo do Fundo de Reserva é inferior à quantia prevista no art. 3º, § 3º, da Lei Complementar 151/2015, o Município, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados de sua regular notificação pela instituição financeira gestora, deverá recompor o saldo sob pena de imediata suspensão do repasse das parcelas vinculadas a novos depósitos até a

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

regularização do saldo.

**Art. 2º** Os recursos repassados ao Município, ressalvados os destinados ao Fundo de Reserva de que trata o § 3º do art. 3º, da Lei Complementar 151/2015, serão aplicados, exclusivamente, nas espécies destacadas no art. 7º daquela Lei Complementar, observadas as restrições anotadas.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, em 08 de fevereiro de 2022.

**Valdir Luiz Sartor**

**Prefeito Municipal**